



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete de Vereador Eduardo de Paula Schulz

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 054/2026

Projeto de Lei n.º 054/2026, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

Altera-se a Emenda Aditiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 054/2026, de forma que o art. 46 passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46...

[...]

§ 3º As emendas parlamentares de execução obrigatória previstas no caput deste artigo somente poderão deixar de ser executadas nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente comprovado e fundamentado, observado o disposto no art. 143-B da Lei Orgânica do Município de Medianeira.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá analisar a exequibilidade das programações decorrentes das emendas parlamentares de execução obrigatória e, constatado eventual impedimento de ordem técnica, encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, justificativa individualizada e fundamentada, com a indicação precisa das razões do impedimento e da respectiva programação atingida.

§ 5º Recebida a comunicação prevista no § 4º, o Poder Legislativo, mediante indicação do autor da emenda impedida, terá o prazo de até 30



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete de Vereador Eduardo de Paula Schulz

(trinta) dias para comunicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja considerado insuperável, observadas as disposições constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

§ 6º No prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no § 5º, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei dispondo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja considerado insuperável.

§ 7º Caso a Câmara Municipal não delibere sobre o projeto de lei de remanejamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no § 6º, o remanejamento poderá ser implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual, deixando de ser obrigatória a execução da programação objeto do impedimento, observado o disposto no art. 143-B, § 4º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Medianeira.” (NR)

Justificativa: A presente emenda visa adequar o os prazos conforme Lei Orgânica Municipal – LOM.

Câmara Municipal de Medianeira, 16 de setembro de 2026.

Eduardo De Paula Schulz
Vereador

Câmara Municipal de Medianeira - Protocolo

Protocolo nº 702/2026 21/09/2026 - 104:17min
Contendo: 01 volume(s), 02 Folhas, 00 anexos
Descr. do Anexo:
Servidor responsável: